



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES

46

|     |                       |
|-----|-----------------------|
| 2.º | PUBLICADO NO D. O. U. |
| C   | De 07/02/1994         |
| C   | Rubrica               |

Processo nº 10680.008197/91-32

Sessão nº: 26 de maio de 1993

ACORDÃO nº 202-05.798

Recurso nº: 90.060

Recorrente: MINAS DA SERRA GERAL S/A

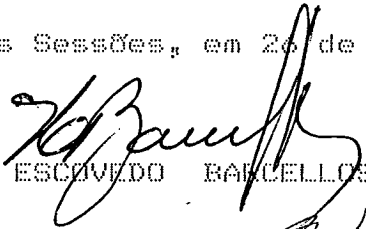
Recorrida : DRF EM BELO HORIZONTE - MG

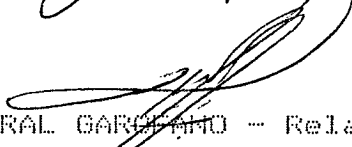
FINSOCIAL-FATURAMENTO - A arguição de inconstitucionalidade da cobrança do FINSOCIAL não é oponível na esfera administrativa, por transbordar os limites de sua competência. Recurso negado.

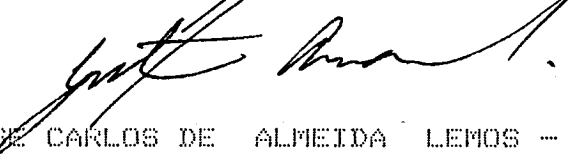
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por MINAS DA SERRA GERAL S/A.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. A Conselheira TERESA CRISTINA GONÇALVES PANTOJA declarou-se impedida de votar.

Sala das Sessões, em 26 de maio de 1993.

  
HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS - Presidente

  
JOSE CABRAL GARÓFALO - Relator

  
JOSE CARLOS DE ALMEIDA LEMOS - Procurador-Representante da Fazenda Nacional

VISTA EM SESSÃO DE 27 AGO 1993, Ao PFN, Dr. GUSTAVO DO AMARAL MARTINS, ex-vi da Portaria PGFN nº 483, DO de 04/08/93.

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros ELIO ROTHE, ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO, OSVALDO TANCREDO DE OLIVEIRA, JOSE ANTONIO AROCHA DA CUNHA e TARASIO CAMPELO BORGES.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº 10680.008197/91-32  
Recurso nº: 90.060  
Acórdão nº: 202-05.798  
Recorrente: MINAS DA SERRA GERAL S/A

R E L A T Ó R I O

A Empresa recebeu Notificação de Lançamento DIVARR/CAD/nº 019/91 (fls. 01/02), sendo que na descrição dos fatos consta: "Falta de declaração e recolhimento do FINSOCIAL, referente aos períodos de MARÇO/90 a DEZEMBRO/90."

Impugnando o feito fiscal (fls. 10/12), a Autuada discute a natureza da contribuição, a qual está sendo tratada como imposto e que após a nova Constituição Federal, ao deixar de pagar o IUM, só está obrigada ao pagamento do ICMS e a nenhum outro, por se tratar de Empresa produtora de minério de ferro.

Grande parte de seus argumentos destinam-se ao ataque à legislação de regência da contribuição, a qual fere princípios assegurados pela novel Constituição Federal.

Através da Decisão nº 10610.00637/92 (fls. 22/23), o Julgador Singular indeferiu a Impugnação, destinando à decisão condenatória a seguinte ementa:

"FINSOCIAL - FATURAMENTO

A arguição de inconstitucionalidade da cobrança do FINSOCIAL não é oponível na esfera administrativa, por transbordar os limites de sua competência."

O Recurso Voluntário (fls. 26/27) repisa os argumentos apresentados na peça impugnatória, insistindo na inconstitucionalidade da exigência relativa à contribuição para o FINSOCIAL/Faturamento.

E o relatório.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº: 10680.008197/91-32

Acórdão nº: 202-05.798

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR JOSE CABRAL GAROFANO

O Recurso Voluntário é tempestivo.

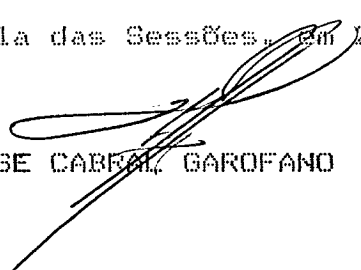
Por inúmeras vezes este Conselho de Contribuintes já se manifestou não ter competência para apreciar matéria que verse sobre inconstitucionalidade de lei. A competência deste Colegiado Administrativo é cumprir e fazer cumprir dispositivos legais vigentes, devendo abster-se adentrar em tal questionamento, o qual é prerrogativa exclusiva do Poder Judiciário.

Como ressalta a decisão recorrida:

"A impugnante não questiona os procedimentos de apuração nem o montante do crédito tributário, alega tão somente a inconstitucionalidade da exigência fiscal, aduzindo que está sujeita a apenas um tributo sobre operações com minerais e que o FINSOCIAL não é uma contribuição e sim um tributo."

Por não restar matéria de mérito a ser apreciada por este Conselho de Contribuintes, voto no sentido de negar provimento ao Recurso Voluntário.

Sala das Sessões, em 26 de maio de 1993.

  
JOSE CABRAL GAROFANO